



## **REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO**

### **CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ-GUARDA**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa durante o período de 2023 a 2027.
2. O Conselho Geral é um órgão constituído de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, que regulamenta o regime de autonomia, administração e gestão das Escolas.

#### **Artigo 1º**


##### **Composição do Conselho Geral**

1. O número de elementos que compõem o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Sé - Guarda é de 21, assim distribuídos:
  - a) Sete representantes do Pessoal Docente;
  - b) Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - c) Dois representantes do Pessoal não Docente;
  - d) Três representantes da Comunidade Local;
  - e) Três representantes do Município;
  - f) Um representante dos alunos.
2. O diretor participa no Conselho Geral, sem direito a voto.

#### **Artigo 2º**

##### **Competências do Conselho Geral**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:
  - a) Eleger o respetivo presidente e designar os dois secretários, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
  - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho;
  - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento de escolas;
  - e) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;


- 
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
  - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
  - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
2. O Conselho Geral pode constituir no seu seio comissões de trabalho, nas quais pode delegar as competências de elaboração de documentos, estudos e acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas.
- a) As comissões de trabalho devem, na sua constituição, integrar, tanto quanto possível, membros de todos os setores com assento no Conselho Geral;
  - b) Cada comissão de trabalho terá um coordenador, eleito entre os seus membros;
  - c) Os resultados do trabalho das diferentes comissões serão apresentados em plenário do Conselho Geral, pelo respetivo coordenador.

**Artigo 3º**  
**Presidente do Conselho Geral**

1. O presidente é eleito pelo período de duração previsto no ponto um, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. O mandato do presidente pode cessar por perda de qualidade que determinou a eleição.
3. No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
4. A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do mandato do Conselho Geral.
5. O presidente é substituído nas suas faltas por um dos secretários.

**Artigo 4º**  
**Competências do presidente do Conselho Geral**

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Artigo 17º do Decreto -Lei 75/2008, republicado em 2 de julho de 2012, e do Regulamento Interno.
2. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.

- 
3. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
  4. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
  5. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
  6. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, nos locais a isso destinados.
  7. Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral.
  8. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, que deverá registrar em ata e tornar público.
  9. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
  10. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, de acordo com os artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei número 137/2012, de 2 de julho.
  11. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

#### **Artigo 5º**

##### **Mandato do Conselho Geral**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a tomada de posse e extingue-se no final de quatro anos, após a eleição do novo órgão.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo, se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

#### **Artigo 6º**

##### **Reuniões do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. Nas reuniões haverá uma tolerância de quinze minutos relativamente à hora indicada na convocatória para o início dos trabalhos.
4. O quórum para a realização da reunião é de 50% dos representantes, mais um.
5. Em cada reunião, haverá uma folha de presenças que circulará pelos presentes a fim de ser assinada.

6. Os representantes da Comunidade Local e do Município são substituídos nas suas faltas por um elemento devidamente mandatado.
7. Na convocatória das reuniões ordinárias constará da ordem de trabalhos um ponto “Outros assuntos”.
8. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de cinco e três dias úteis, respetivamente, sendo a convocatória enviada, por correio eletrónico, a todos os seus membros.
9. As reuniões do Conselho Geral não deverão ultrapassar o limite de duas horas.
10. Sempre que se verificar a ultrapassagem desse limite, o presidente deverá convocar uma reunião extraordinária com a finalidade de dar consecução à ordem de trabalhos da reunião em que o limite de tempo tiver sido ultrapassado.
11. Compete à mesa, constituída pelo presidente do Conselho Geral e secretários, dirigir e conduzir a reunião, gerir o tempo disponível e as intervenções dos participantes.
12. Após as votações, qualquer membro do Conselho Geral poderá apresentar por escrito ou ditar para a ata uma declaração de voto.
13. Em caso de empate em votações, o presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
14. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se nessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a nova votação até se obter desempate.
15. As atas das reuniões serão publicadas no site do agrupamento de escola.
16. As situações omissas serão resolvidas em reunião do Conselho Geral, nos termos da lei em vigor.

Guarda, 21 de março de 2023

**O Presidente do Conselho Geral**

*Diego Agostinho Arrifano Teden*